

1 RESOLUÇÃO Nº 52/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013.

2
3 *Regulamenta a aquisição de acervo bibliográfico e não*
4 *bibliográfico para aparelhar os órgãos da Defensoria*
5 *Pública do Rio Grande do Norte.*

6 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas
7 atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de
8 janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de
9 2003;

10 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos
11 do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08
12 de dezembro de 2004;

13 CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal e
14 norteador da Administração Pública, impõe a todo agente público o dever de realizar suas
15 atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

16 CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e o aprimoramento
17 profissional, intelectual, e cultural dos membros da carreira e corpo funcional da Defensoria
18 Pública, buscando a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela
19 Instituição e a difusão do conhecimento jurídico.

20 CONSIDERANDO a necessidade de se implementar, no âmbito da Defensoria Pública do
21 Estado do Rio Grande do Norte, para atender às suas finalidades institucionais, o Programa
22 Biblioteca Jurídica e Administrativa, destinado a manter acervo de livros, legislação e
23 jurisprudência atualizados;

24 RESOLVE disciplinar a forma de aquisição de acervo bibliográfico e não bibliográfico para
25 aparelhar os órgãos de administração superior, de atuação, de execução e instrumentais-
26 administrativos da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

27 Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o
28 Programa Biblioteca Jurídica e Administrativa, destinado à aquisição de acervos, dentre eles
29 coletânea de legislações, de jurisprudência, e livros jurídicos, os últimos mediante prévia
30 indicação da obra nos termos do anexo que integra a presente resolução, feita pelos membros
31 da carreira da Defensoria Pública, e que servirá para aparelhar os diversos Núcleos da
32 Defensoria Pública do Estado com o material de consulta necessário ao desempenho da
33 atividade diária de seus membros e corpo funcional.

34 § 1º Receberá a designação de “acervo jurídico” o conjunto formado pelas obras, cujos títulos
35 serão indicados pelos Defensores Públicos, por uma coletânea de legislação e por uma
36 assinatura digital de atualização jurisprudencial, que será destinado, por ano, a cada Núcleo da
37 Defensoria Pública do Estado.

38 § 2º A gestão do programa ficará a cargo da Defensoria Pública-Geral do Estado, que contará
39 com o apoio da Coordenadoria de Administração Geral e Logística e Subcoordenadoria de
40 Recursos Humanos e Materiais.

41 Art. 2º O Defensor Público-Geral fixará, anualmente, o valor destinado a cada Núcleo da
42 Defensoria Pública do Estado para a aquisição de obras, ressalvada eventuais compras de
43 coletâneas de legislação e jurisprudência, que serão distribuídos a todos os Núcleos da
44 Defensoria Pública do Estado.

45 Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será ultrapassado, para aquisição de obras, o valor
46 fixado anualmente pelo Defensor Público-Geral, mediante expedição de ato normativo a ser
47 publicado no Diário Oficial do Estado até o dia 31 de janeiro do ano em curso.

48 Art. 3º Para a aquisição das obras destinadas a compor o acervo jurídico/administrativo serão
49 observadas as indicações de cada Núcleo contemplado pelo programa, por meio do
50 preenchimento do formulário de sugestões (ANEXO) e do envio deste ao e-mail:
51 sumacdefensoriapublica@rn.gov.br, as quais serão sistematizadas e consolidadas pela

52 Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais e depois encaminhadas à Coordenadoria
53 de Administração Geral e Logística para fins de ser viabilizada a respectiva compra.

54 § 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será realizada uma aquisição anual,
55 devendo os órgãos requerentes encaminhar, por ofício, à Subcoordenadoria de Materiais e
56 Compras, as indicações de títulos pretendidos no período compreendido entre os dias 15 de
57 fevereiro e 1.º de março de cada ano.

58 § 2º Serão responsáveis pela formalização das indicações previstas neste artigo os
59 Coordenadores dos Núcleos ou unidades administrativas, ou seus substitutos legais, bem como
60 os Defensores Públicos convocados que os estejam substituindo no período fixado para ser
61 formalizada a indicação dos títulos das obras.

62 § 3º No caso de substituição legal, os substitutos observarão as indicações dos respectivos
63 Coordenadores, para que seja formalizado o pedido.

64 § 4º Os Defensores Públicos, ao fazer suas indicações, deverão estabelecer uma ordem de
65 prioridade entre as obras indicadas.

66 Art. 4º As obras adquiridas para a composição do acervo jurídico regulamentado neste ato
67 comporão o acervo patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mas
68 ficarão à disposição do Núcleo solicitante.

69 § 1º Os Coordenadores receberão o acervo jurídico, composto pelas obras indicadas, pela
70 coletânea de legislação e/ou jurisprudência, por meio de assinatura de termo de compromisso
71 firmado entre o Núcleo beneficiado e a Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais.

72 § 2º Os exemplares que, com o decurso do tempo, forem considerados desatualizados ou
73 prescindíveis ao trabalho do Defensor Público, deverão ser devolvidos diretamente à
74 Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais, que emitirá um recibo ou um termo de
75 devolução, em duas vias para fins de controle.

76 § 3º Anualmente será realizado o inventário das obras pela Subcoordenadoria de Recursos
77 Humanos e Materiais.

78 Art. 5º As obras e os demais componentes do acervo jurídico serão adquiridos por licitação, nos
79 termos do que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 10.520, de 17 de julho
80 de 2002.

81 Art. 6º As despesas referentes à execução do Projeto será custeada pela Defensoria Pública do
82 Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsão orçamentária constante na Lei
83 Orçamentária Anual.

84 Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

85

86

Anexo

87

SUGESTÕES DE NOVAS AQUISIÇÕES

88

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:	
NOME:	MATRÍCULA:
FUNÇÃO/CARGO:	
LOTAÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:
TIPO DE PUBLICAÇÃO: <input type="checkbox"/> LIVRO <input type="checkbox"/> PERIÓDICO <input type="checkbox"/> DVD <input type="checkbox"/> CD-ROM
AUTOR:
TÍTULO:
EDIÇÃO:
EDITORA:
LOCAL DE PUBLICAÇÃO:
ANO DE PUBLICAÇÃO:
MOTIVO DA SUGESTÃO:
Prioridade: <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa

89

90

91